

**LEI Nº 822/2021**  
**DE: 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 88 da Lei nº 761/2020 (Estatuto dos Servidores Públicos) e dá outras providências.

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o § 2º do Artigo 88, da Lei nº 761/2020, o qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 88.** Aos servidores e secretários municipais é garantida a percepção do décimo terceiro salário, correspondente a proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço prestado, com base nos valores pagos mensalmente como vencimento, remuneração, subsídios ou proventos de aposentadoria a que o servidor tem direito.

(...)

§2º. A Administração poderá conceder no mês de aniversário, antecipação integral do pagamento do décimo terceiro sobre o vencimento.”

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EM: 19 DE MARÇO DE 2021**

**JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**